

ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete), em cumprimento às suas normas estatutárias e por convocação de seu presidente, Sr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, a Associação Memorial Luiz Carlos Prestes, registrada sob o CNPJ de número 19.162.084/0001-98, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Silva Jardim, número 885, apto. 502, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-071 reuniu-se para a realização de sua Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Memorial Luiz Carlos Prestes, à avenida Edvaldo Pereira Paiva, nº 1527-1889, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Código de Endereçamento Postal 90.110-060, com início em segunda convocação, às 10 (dez) horas, funcionando com qualquer número de sócios presentes que estão registrado no livro de atas, presidida pelo seu presidente, Sr. Luiz Carlos Pinheiro Machado e secretariada por mim, Carlos Augusto Belolli de Almeida. O Presidente questionou os presentes acerca da existência de informes a serem apresentados. Jorge Luiz Garcia de Souza informou que na reunião com o prefeito de Porto Alegre, José Fortunati, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre informou não haver óbice em firmar acordo com a mantenedora do Memorial Luiz Carlos Prestes, em atendimento à previsão Legal, de forma a viabilizar que a gestão do referido equipamento público seja realizada pela Associação Memorial Luiz Carlos Prestes desde que haja anuência formal por parte da Federação Gaúcha de Futebol. Informou, ainda, que foi solicitada a apresentação de um Plano de Trabalho, por parte da Associação memorial Luiz Carlos Prestes para dar andamento ao processo formal do Acordo. Informou, por fim, que o Plano de Trabalho e o documento de anuência da Federação Gaúcha de Futebol já foram protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre. O Presidente propôs que seja apresentada, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a sugestão de prazo de 30 (trinta) anos para o Acordo de Gestão. Os presentes concordaram em manter tal proposta como indicativo uma vez que há a necessidade de realização de análise jurídica da mesma. O Presidente questionou se havia mais algum informe e, não havendo nenhuma manifestação pelos presentes passou-se à Ordem do Dia previamente convocada através do edital publicado em 16/12/2016 na página 43 do jornal Zero Hora:

1) Alterações Estatutárias: Após as análises e discussões o estatuto foi aprovado conforme o texto a seguir: **ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES é uma pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, de acordo com a legislação em vigor, com sede e foro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. **Parágrafo Primeiro** – A ASSOCIAÇÃO MEMORIAL LUIZ CARLOS PRESTES terá por abreviatura a sigla AMLCP, como passará a ser denominada neste Estatuto. **Artigo 2º** - A AMLCP terá a sua sede no Prédio do Memorial Luiz Carlos Prestes Av. Edvaldo Pereira Paiva, 1527-1889 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-060. **Artigo 3º** - A AMLCP desenvolverá suas atividades culturais, artísticas, sociais, educacionais e políticas para divulgar e perpetuar a vida e a obra de Luiz Carlos Prestes por todos os

atividades com órgãos públicos e privados, através de convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos de cooperação para o cumprimento de suas finalidades. **Artigo 4º** - A AMLCP manterá suas atividades com receitas oriundas de contribuições de seus sócios, doações públicas ou privadas e quaisquer outros recursos legais. **Artigo 5º** - É vedado à AMLCP qualquer atividade que resulte em discriminação de sexo, raça, cor, religião, estrato social ou qualquer outra. **Parágrafo primeiro** - É expressamente vedado o uso do nome da AMLCP para qualquer fim estranho as suas finalidades. **Artigo 6º** - No cumprimento de suas finalidades, a AMLCP poderá criar, em qualquer parte do país, unidades a ela subordinadas e firmar convênios com entidades estrangeiras, de acordo com os princípios deste estatuto. **Artigo 7º** - O tempo de duração da AMLCP é indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS - Artigo 8º** - Serão sócios da AMLCP as pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Diretoria, mediante requerimento de solicitação dirigido ao Presidente. **Parágrafo primeiro** - As pessoas físicas ou jurídicas que assinarem a Ata de Fundação serão os sócios fundadores. **Parágrafo segundo** - As pessoas jurídicas terão direito ao voto singular. **Parágrafo terceiro** - As pessoas físicas para serem admitidas como sócias devem ser maiores, capazes e estarem em dia com seus direitos civis. **Artigo 9º** - A AMLCP terá as seguintes categorias de sócios: **I** - Eleita por aclamação, na Assembleia de Fundação, Presidente Honorária, a Professora Anita Leocádia Prestes, que terá acesso e direito a voto a todos os atos da AMLCP; **II** - Fundadores - os que assinarem a Ata de Fundação da AMLCP; **III** - Beneméritos - as pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto, que se destacarem no desempenho das atividades da AMLCP, acolhidos por unanimidade pela diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral; **IV** - Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pela diretoria, e que mantiverem suas obrigações sociais em dia; e, **V** - Remidos - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído, ininterruptamente, por dez anos, ou que pagarem de uma só vez o equivalente financeira a esse período. Os sócios remidos terão iguais direitos dos sócios contribuintes. **Artigo 10º** - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMLCP. **Artigo 11º** - São direitos dos sócios: **I** - Votar e ser votado; **II** - Participar dos atos, atividades e ocupar cargos na AMLCP; e, **III** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. **Artigo 12º** - São deveres dos sócios: **I** - Cumprir as decisões dos órgãos da AMLCP; e, **II** - Participar das reuniões das Assembleias Gerais e de outros organismos, quando convidados. **Artigo 13º** - Os sócios perdem seus direitos: **I** - Se praticarem atos nocivos aos interesses sociais da AMLCP ou se infringirem as disposições estatutárias; e, **II** - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AMLCP para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. **Parágrafo primeiro** - Os sócios, ao perderem seus direitos sociais, são automaticamente excluídos do quadro social da AMLCP; **Parágrafo segundo** - A decisão de perda dos direitos sociais é da Diretoria, por votação unânime, tendo o acusado o mais amplo direito de defesa. **Parágrafo terceiro** - À decisão da Diretoria de exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de votos dos sócios presentes, em cuja convocação deve figurar expressamente o objetivo da reunião. **Artigo 14º** - Qualquer sócio em qualquer tempo, pode desligar-se da AMLCP. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15º** - A AMLCP será administrada pelos seguintes órgãos: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; e, **III** - Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral - Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AMLCP, e será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Só poderão votar e ser votados os sócios em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral: **I** – Eleger os membros da Diretoria; **II** – Destituir os membros da Diretoria; **III** – Eleger os membros do Conselho Fiscal; **IV** – Aprovar a exclusão dos associados da entidade; **V** – Alterar o Estatuto; e, **VI** – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deliberando em primeira convocação com a presença de metade dos sócios e, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro mês de cada ano para: **I** – Apreciar e aprovar as contas da Diretoria; **II** – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e, **III** – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para os fins previstos por Lei, bem como nos casos de: **I** – Reforma do Estatuto; **II** – Eleição dos membros da Diretoria por renúncia dos que em exercício estiverem; e, **III** – Convocação pelos sócios.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, fixados na ordem do dia, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas regimentalmente.

Seção II – Da Diretoria - Artigo 21º - A Diretoria será composta por dez cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Cultural, um Vice-Diretor Cultural, um Diretor de Patrimônio, um Vice-Diretor de Patrimônio. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez no cargo em que foram eleitos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, ser reembolsados de despesas que realizarem no exercício de suas atribuições.

Artigo 22º - Compete à Diretoria: **I** – Elaborar e executar o programa anual de atividades; **II** – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório Anual; **III** – Praticar atos da gestão administrativa; **IV** – Aprovar a admissão de novos associados na entidade; e, **V** – Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Presidente: **I** – Representar a AMLCP em juízo e fora dele; **II** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; **III** – Convocar a Assembleia Geral; **IV** – Presidir as reuniões da Assembleia Geral; **V** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **VI** – Designar o banco para os depósitos e movimentações financeiras da AMLCP; **VII** – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e demais movimentações financeiras; **VIII** – Contratar e demitir funcionários; **IX** – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis

Trabalhistas, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; e, **X** – Realizar todos os demais atos para bem administrar a AMLCP. **Artigo 24º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções; e, **II** – Manter em dia a relação patrimonial da AMLCP, em conjunto com o Diretor de Patrimônio. **Parágrafo único** – Em caso de morte ou impedimento definitivo do Presidente, a substituição pelo Vice-Presidente não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições. **Artigo 25º** - Compete ao Secretário Geral: **I** – Manter os registros da AMLCP nos órgãos públicos; **II** – Organizar e manter em dia os atos administrativos da AMLCP; e, **III** – Administrar a secretaria da AMLCP. **Artigo 26º** - Compete ao Secretário Adjunto: **I** – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; e, **II** – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las nos cartório competente. **Artigo 27º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **I** – Assinar, com o Presidente, cheques e movimentações financeiras; **II** – Organizar e manter em dia a contabilidade da AMLCP; **III** – Manter em dia, com o Vice-Presidente, a relação patrimonial; **IV** – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; **V** – Arrecadas e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; **VI** – Emitir, mensalmente, balancetes da situação financeira da AMLCP; **VII** – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **VIII** – Apresentar relatório financeiro, aprovado pela Diretoria, para ser submetido à Assembleia Geral; e, **IX** – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias. **Artigo 28º** - Compete ao Segundo Tesoureiro. **I** – Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos, nas atividades a ele pertinentes; **II** – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, nas atividades a ele pertinentes; e, **III** – Exercer outras atividades, quando designado pela Diretoria. **Artigo 29** – Compete ao Diretor de Cultura. **I** - Organizar, dirigir e responder pelo programa cultural da Associação; **II** – Coordenar as atividades educacionais, artísticas e de pesquisas (históricas e teóricas) da AMLCP; **III** - Adotar normas e critérios para a realização de Cursos promovidos pela AMLCP; **IV** - Analisar e avaliar os projetos específicos propondo medidas práticas e objetivas para melhor rendimento e aproveitamento dos Cursos, Atividades Artísticas e de Pesquisa; **V** - Planejar o Quadro de Professores e orientá-los observando a indispensável seleção, tendo em vista a necessidade de manter-se em escala ascensional a qualidade dos Cursos; e, **VI** - Orientar e Supervisionar os serviços de biblioteca, providenciando verbas para compra de livros e obras específicas de interesse da AMLCP, bem como sua organização, para bem atender as pesquisas realizadas pelos investigadores credenciados e pelos participantes de cursos e seus professores. **Artigo 30** – Compete ao Vice-Diretor de Cultura: **I** – Substituir o Diretor de Cultura em todos os seus impedimentos, nas atividades a ele pertinentes; **II** – Atuar junto com o Diretor de Cultura, nas atividades a ele pertinentes; e, **III** – Exercer outras atividades, quando designado pela Diretoria. **Artigo 31** – Compete ao Diretor de Patrimônio: **I** – Organizar, com a colaboração do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Tesoueiros, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da

AMLCP, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado; **II** - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da AMLCP e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio; **III** - Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade; **IV** - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu adequado funcionamento; **V** - Manter estreito entendimento com os Diretores 1º e 2º Tesoureiros, visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da AMLCP, inclusive renda quando for o caso; e, **VI** - Apresentar Relatório Anual à Diretoria. **Artigo 32** – Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio: **I** – Substituir o Diretor de Patrimônio em todos os seus impedimentos, nas atividades a ele pertinentes; **II** – Auxiliar o Diretor de Patrimônio, nas atividades a ele pertinentes; e, **III** – Exercer outras atividades, quando designado pela Diretoria. **Artigo 33º** - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios: **I** – Poderá votar e ser votado o sócio pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria, eleita na Assembleia de Fundação, para mandato temporário; e, **II** – A eleição ocorrerá por voto secreto, direto e universal, a ser regulada pelo Regimento Interno. **Parágrafo único** – O disposto no inciso I deste Artigo restringe-se aos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários, quites com todas as suas obrigações junto à AMLCP. **Seção III – Do Conselho Fiscal - Artigo 34º** - o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da Diretoria, onde um dos titulares será eleito Presidente do Conselho Fiscal. **Artigo 35º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria. **Artigo 36º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** – Responder pela fiscalização contábil, financeira, fiscal, orçamentária e patrimonial da entidade; **II** – Emitir parecer acerca da prestação de contas; **III** – Informa à Diretoria eventuais irregularidades que vierem a ser apuradas; e, **IV** – Verificar e emitir parecer sobre a regularidade balancetes previstos no Artigo 27, VI. **Artigo 37º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO - Artigo 38º** - O patrimônio da AMLCP será constituído por qualquer eventual doação inicial que vier a ser feita pelos associados fundadores, bem como pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, ou através da prestações de serviços, da aplicação de receitas e outras fontes, por meio de convênios, apoios e financiamentos, e outros instrumentos congêneres, desde que os mesmos não sejam, incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da AMLCP. **Artigo 39º** - A AMLCP, sendo uma **associação civil sem fins econômicos**, não distribuirá entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes eventuais operacionais, brutos ou líquidos, tampouco dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, incumbindo-se em aplica-los integralmente, no caso de ocorrência, na consecução do seu objetivo social. **Artigo 40º** - Todo patrimônio e receitas da AMLCP deverão ser destinados aos objetivos institucionais da entidade, ressalvados os gastos despendidos e

bens necessários a seu funcionamento. **Artigo 41º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da AMLCP somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta, com a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim. **Artigo 42º** - A AMLCP poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, que deverá contar com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios em dia com as obrigações sociais, sendo exigido o quórum de aprovação de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes. **Artigo 43º** - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivo social correlato. **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 44º** - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 45º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Artigo 47º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer conflito ou ação fundada com base neste estatuto.

2) Eleição da Diretoria: Após as análises e discussões foi eleita, por unanimidade, a Diretoria da Associação Memorial Luiz Carlos Prestes conforme descrição a seguir:
Presidente: Geraldo Pereira Barbosa, brasileiro, professor, casado, RG 839427, CPF 376.421.979-34, residente e domiciliado na avenida Professor Othon Gama D'Eça, 812, apto. 503, Florianópolis/SC, CEP 88.015-240;

Vice-Presidente: Edson Carlos Ferreira dos Santos, brasileiro, metroviário, separado judicialmente, RG 1019808102, CPF 448.273.420-91, residente e domiciliado na avenida Ferroviários, 1301, Porto Alegre/RS, CEP 90.250-150;

Secretário Geral: Luiz Carlos Pinheiro Machado, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, RG 5005524466, CPF 001.618.700-82, residente e domiciliado à rua Silva Jardim, 885, apto 502, Porto Alegre/RS, CEP 90.450-071;

Secretário Geral Adjunto: Léo Luís Selbach de Souza, brasileiro, funcionário público, divorciado, RG 7010826258, CPF 386.481.800-15, residente e domiciliado à avenida Santos Dumont, nº 1048, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-240;

Primeiro Tesoureiro: Guilherme Koszeniewski Rolim, brasileiro, estudante, solteiro, RG 3103594861, CPF 022.258.930-20, residente e domiciliado à avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 3447, apto. 301, CEP 91.180-001;

Segundo Tesoureiro: Carlos Augusto Belolli de Almeida, brasileiro, metroviário, união estável, RG 9031845598, CPF 840.922.720.91, residente e domiciliado à avenida Bento Gonçalves, nº 1515, apto. 1910, bloco B, CEP 90.650-002; **Diretor de Cultura:** Jorge Luiz Garcia de Souza, brasileiro, advogado, separado judicialmente, RG 5002632271,

Luiz Garcia de Souza, brasileiro, advogado, separado judicialmente, RG 5002632271, CPF 177.332.860-34, residente e domiciliado à rua Heretiano Rocha, nº 76, apto. 401, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-350;

Vice Diretor de Cultura: Mateus Meireles, brasileiro, estudante, solteiro, RG 7095829649, CPF 023 917 280 - 93, residente e domiciliado na rua André Belo, 693/406 Porto Alegre;

Diretor de Patrimônio: Ronald Dutra, brasileiro, advogado, casado, RG 3000519921, CPF 2072993053, residente e domiciliado na rua Prof. A. José Remião, 52, CEP 91770670, Porto Alegre;

Vice Diretor de Patrimônio: José Vanderlei Feltrin, brasileiro, servidor público, divorciado, residente e domiciliado na rua C. A. da Silva Bueno, 135, Porto Alegre;

Presidente do Conselho Fiscal: Nivaldo, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado à endereço;

Conselheiros Fiscais Titulares: Maria Goretti Lima Grossi, brasileira, professora, divorciada, RG 9003235919, CPF 280.588.440-04, residente e domiciliada à rua General Couto de Magalhães, nº 1976, apto. 201, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-130 e Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho, brasileiro, professor universitário, casado, RG 6003552673, CPF 361646230-49, residente e domiciliado na rua R. Loureiro da Silveira, CEP 88062-060, Florianópolis, SC.

Conselheiros Fiscais Suplentes: Jonaz Gil Barcelos, professor, solteiro, RG 3831061, CPF 03522728998, residente e domiciliado na rua Europa 212/833, CEP 88036135; David Lima de Oliveira, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado à endereço; e, Ricardo Arend Haesbaert, brasileiro, estudante, solteiro, RG 4016721211, CPF 380.163.200-82, residente e domiciliado à rua General Lima e Silva, nº 331, apto. 808, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-101.

Ato contínuo, o presidente Luiz Carlos Pinheiro Machado deu por empossada a nova diretoria e passou a presidência ao Presidente eleito por aclamação, Prof. Geraldo Pereira Barbosa, que agradeceu a nova investidura e nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito deu por encerada a sessão da qual eu Carlos Augusto Belolli de Almeida, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente e o ex-Presidente eleito da Associação, atendendo assim os dispositivos estatutários e legais.

Geraldo Pereira Barbosa
CPF: 376.421.979-34

Luiz Carlos Pinheiro
Machado
CPF: 001.618.700-82

Carlos Augusto Belolli de Almeida
CPF: 490.822.720-91